

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 17/4/1997



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

**Ver Resolução CNE/CEB nº 1/1997**

<b>INTERESSADO:</b> CENTRO DE TECNOLOGIA DA INDÚSTRIA QUÍMICA E TÊXTIL		<b>UF:</b> RJ
<b>ASSUNTO:</b> Criação da Habilitação do Curso Técnico em Estilismo em Confecção Industrial.		
<b>RELATORA:</b> Iara Lucas Wortmann		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.015694/96-73		
<b>PARECER Nº:</b> 4/97	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CEB	<b>APROVADO EM:</b> 11/3/97

**I-RELATÓRIO**

Em ofício datado de 06 de maio de 1996, o SENAI/CETIQT - Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil - RJ - formaliza pedido de encaminhamento à SEMTEC/MEC no sentido de criar a habilitação profissional de técnico de Estilismo em Confecção Industrial com validade nacional.

O CETIQT justifica o seu pleito informando que, há mais de dezessete anos, o Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro aprovou a referida habilitação, que, de acordo com a legislação, só tem validade restrita àquele Estado da Federação.

A SEMTEC, procedendo à análise do processo, solicita ao SENAI/CETIQT/RJ, através de ofício datado de 19 de agosto de 1996, a complementação de dados necessários à criação da habilitação Estilismo e Confecção Industrial, a fim de que a mesma adquira o caráter de validade nacional.

Em ofício datado de 13 de novembro de 1996, o SENAI/CETIQT/RJ complementa os dados necessários à análise do pedido.

Ao analisar o processo, a Assessoria Técnica da SEMTEC, pelo Parecer nº 65/96, de 29 de novembro de 1996, sugere, na conclusão, que *"por força do que dispõe a legislação em vigor, deve o processo, bem como o presente Parecer ser encaminhado ao Conselho Nacional de Educação através do Gabinete do Senhor Ministro de Estado da Educação e do Desporto para a apreciação e providências devidas"*.

Alerta, ainda a SEMTEC, no referido Parecer, para a excessiva carga horária para a referida habilitação entendendo que, certamente será matéria da análise e deliberação do CNE.

Junto ao OF/MEC/SEMTEC/nº 2.326, de 10 de dezembro de 1996, o Secretário da SEMTEC encaminha os autos ao Ministro da Educação e do Desporto com sugestão de envio ao Conselho Nacional de Educação. No citado ofício, assim se manifesta o Secretário ao referir-se ao pedido:

*"(...) Ao proceder à análise do pedido através do Parecer antes citado chegou-se à conclusão que é oportuna e necessária a criação da habilitação de Estilismo em Confecção Industrial uma vez que o mercado de trabalho está exigindo profissional habilitado justamente para atender de forma competente essa necessidade do setor industrial em franca expansão." (g.n)*

O Aviso nº 600/MEC/GM, datado de 23.12.96, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação e do Desporto, encaminha o processo *"propondo a criação do Curso com*

*Habilitação em Estilismo em Confeção Industrial do Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil do Rio de Janeiro para ser submetido à apreciação deste Conselho ".*

## II - VOTO DA RELATORA

Consultando-se o processo, verifica-se que a Instituição SENAI/CETIQT -Centro da Indústria Química e Têxtil do Rio de Janeiro, que já oferece o Curso Técnico de Estilismo em confeção Industrial há mais de dezessete anos, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação do Estado do Rio de Janeiro, com validade restrita àquele Estado da Federação, quer agora a aprovação, pelo Conselho Nacional de Educação, da referida habilitação a fim de que o curso passe a ter validade nacional.

*Na proposta apresentada, o perfil profissiográfico do profissional de moda, "ênfatiza o talento, a criatividade, a flexibilidade, a capacidade de liderança e o senso cooperativo. O trabalho desse profissional começa no estudo das necessidades e desejos do consumidor, passando ao desenvolvimento de produtos dirigidos à satisfação desses desejos, projetando características de produtos que validem a imagem da marca, estabelecendo preços, controlando compras, gerenciando a produção, montando a distribuição e revisando os planos de desenvolvimento do produto, com as ações promocionais acompanhando as vendas, verificando a satisfação base nos resultados"..*

O curso proporciona o desenvolvimento e habilidades nas seguintes áreas:

### - Área de Criação

Cultura geral, habilidade para comunicação bi e tridimensional, educação estética, criatividade, raciocínio especial e coordenação motora. Identificação e seleção de substratos têxteis, suas propriedades e características para aplicação adequada no campo da moda.

### - Área de Produção

Noções de anatomia. Pesquisa, análise e avaliação de mercado visando à criação de produtos. Atualização e utilização de novas tecnologias na área de confecção.

### - Área de Comercialização

Conhecimento de métodos modernos de gerência, administração e marketing, Relações Humanas e Liderança.

O currículo mínimo do Curso de Estilismo em Confeção Industrial é composto de onze matérias com as seguintes cargas horárias:

História da Arte e da Indumentária	320 h
Desenho	700 h
Estudo da Linguagem Visual	160 h
Modelagem	540 h
Materiais e Processos Têxteis	80 h
Tecnologia de Confeção	60 h
Fundamentos Psicossociais da Moda	80 h
Técnicas de Montagem	220 h
Projeto e Gerenciamento de Produto	500 h
Gestão e Relações Humanas	60 h
Sistemas CAD/CAM	120 h
TOTAL	2.740 h

O curso, oferecido no período diurno, com média diária de 6 (seis) aulas, de organização semestral, com módulo de 20 (vinte) semanas, tem previsão de 1 (uma) turma a cada semestre letivo. com 25 (vinte e cinco) vagas por turma. O Estágio é de 460 horas.

Para ingresso, exige-se 2º Grau completo, cultura geral, conhecimento de língua estrangeira (inglês ou francês) e aptidão para comunicação gráfica, verificados através de documentos e exames de seleção.

Com base no que foi arrolado, algumas questões merecem uma análise mais detalhada:

O CETIQT tem toda uma experiência de oferta de Curso na Área de Estilismo em Confecção Industrial. No entanto, pela análise da grade curricular, em seu conjunto, e a estrutura do Curso, pode-se constatar que o total da carga horária - 2.740h - e o total da carga horária do Estágio Supervisionado - 460h - propostos são temas superiores às cargas estabelecidas para outras habilitações plenas instituídas em nível nacional.

O processo de instituição da habilitação em nível nacional, embora tramitasse desde maio de 1996, terá a deliberação da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação após a vigência da Lei 9.394, de 20 de dezembro, de 1996.

A referida Lei, que dedica um capítulo à Educação Profissional diz:

*"Art. 39-A educação profissional, integra as diferentes formas de educação ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva.*

*Parágrafo Único - O aluno matriculado ou egresso do ensino fundamental, médio e superior, bem como o trabalhador em geral jovem ou adulto, contará com a possibilidade de acesso à educação profissional. "*

O *caput* do Artigo 35 da LDB estabelece que o ensino médio, como etapa final da educação básica, deverá ter duração mínima de três anos e o Art. 24, inciso I, da mesma Lei, estabelece que a educação básica, nos níveis fundamental e médio, terá uma carga horária mínima anual de oitocentas horas.

A Câmara de Educação Básica do CNE, ao instituir, em nível nacional, habilitação profissional plena de técnico deverá fazê-lo considerando que sua oferta será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou em modalidades que contemplem estratégias de educação continuada podendo ser realizada em diferentes escolas e/ou em instituições (Art. 40 da Lei 9.394/96) com carga horária menor do que a proposta pelo CETIQT.

Como conclusão, propõe-se projeto de Resolução para instituir, em nível nacional, a habilitação profissional plena de Técnico de Estilismo em Confecção Industrial. A habilitação ora instituída terá os seguintes componentes curriculares mínimos profissionalizantes, a serem desenvolvidos em, no mínimo 2.400 horas-aula, nelas incluída a parte diversificada a cargo dos respectivos sistemas e estabelecimentos de ensino: História da Arte e da Indumentária, Desenho, Estudo da Linguagem Visual, Modelagem, Materiais e Processos Têxteis, Tecnologia de Confecção, Fundamentos Psicossociais da Moda, Técnicas de Montagem, Projeto e Gerenciamento de Produto, Gestão e Relações Humanas, Sistemas CAD/CAM.

Para obtenção do diploma de técnico exigir-se-á a conclusão do ensino médio e a realização de estágio supervisionado, nos termos da legislação vigente.

Brasília-DF, 11 de março de 1997.

(a) Iara Lucas Wortmann - Relatora

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 11 de março de 1997.

(aa) Carlos Roberto Jamil Cury – Presidente  
Hermengarda Alves Ludke - Vice-Presidente

**Projeto de Resolução nº de de 1997**

Institui a Habilitação Profissional Plena de Técnico de Estilismo em Confeção Industrial, no nível do ensino médio.

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, tendo em vista o disposto na Lei 9.131, de 25 de novembro de 1995, e no Parecer 04/97, homologado pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto, em.....de.....de 1997, resolve:

Art. 1º - Fica incluída no Catálogo de Habilitações, que constitui o Anexo C ao Parecer CFE nº 45/72, a Habilitação Profissional, no nível do ensino médio, de Técnico de Estilismo em Confeção Industrial.

Art. 2º - A habilitação ora instituída, no nível do ensino médio, terá os seguintes componentes curriculares mínimos profissionalizantes, a serem desenvolvidos em, no mínimo, 2.400 horas-aula:

- I - História da Arte e da Indumentária;
- II - Desenho;
- III - Estudo de Linguagem Visual;
- IV-Modelagem;
- V - Materiais e Processos Têxteis;
- VI - Tecnologia de Confeção;
- VII - Fundamentos Psicossociais da Moda;
- VIII - Técnicas de Montagem;
- IX - Projeto e Gerenciamento de Produtos; X- Gestão e Relações Humanas;
- XI - Sistemas CAD/CAM.

Art. 3º - À carga horária total do curso deverá ser acrescentado um mínimo de 10% destinado ao Estágio Profissional Supervisionado.

Art. 4º - Para a obtenção do diploma de técnico exigirá-se a conclusão do ensino médio.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Carlos Roberto Jamil Cury  
Presidente da Câmara de Educação Básica